

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM

R M Y SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA CONCESSIONARIA CENTRO SUL 1 SPE LTDA

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

CONCESSIONARIA CENTRO SUL 1 SPE LTDA, localização Estrada Paracambi Japeri s/nº, Cidade Paracambi/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º24.264.867/0002-01, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominado "CONTRATANTE" e de outro,

R M Y SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede na Rua Curt Otto Synnatascke, nº 417, Vilsa Suissa, Miguel Pereira, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.878.293/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social "CONTRATADO" e de outro,

e têm entre si, justo e contratado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços para operação e manutenção do Aterro Sanitário Licenciado sob o LO nº IN002351, conforme relacionado no quadro 01.
- 1.2. A relação de pessoal e de equipamentos mecânicos estão dimensionados para atender a demanda de até 200 toneladas por dia, está se encontra inserido neste contrato hora como quadro 01.
- 1.3. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento do local da prestação dos serviços, bem como dos serviços a serem executados, comprometendo-se a utilizar profissionais com grande experiência, visando a atender a programação estabelecida no objeto deste CONTRATO, que foi elaborada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.
- 1.4. A CONTRATADA envidará melhores esforços para garantir a qualidade do serviço contra quaisquer erros, imperfeições ou omissões do trabalho realizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. Este contrato entrará em vigor na data de 01/09/ 2023 terá com termino previsto para 31/03/2024 podendo ser prorrogado pelas partes, mediante formalização



de Termo Aditivo o qual se designará as antigas ou novas disposições assumidas por ambas as partes.

- 2.2. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá cumprir todas as suas obrigações a que se sujeita através do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o seguinte valor: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

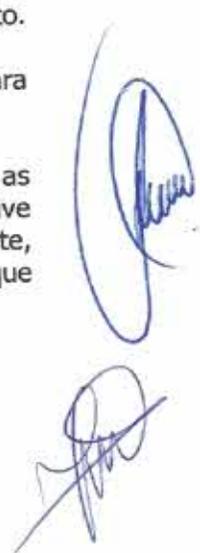
QUADRO 01

Item	Descrição
1.0	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA
2.0	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS
3.0	INSTRUMENTAÇÃO
4.0	MONITORAMENTO
5.0	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGENS E VIAS INTERNAS

- 3.2. Os valores referidos no item 3.1, são fixos e irredutíveis e deverão constituir plena e completa remuneração da CONTRATADA, incluindo: equipamentos; materiais; serviços; tributos e contribuições de qualquer natureza que incidam ou venham incidir sobre este Contrato.
- 3.3. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Além das obrigações definidas em outras cláusulas do presente Contrato e Anexo I, a CONTRATADA terá as seguintes obrigações:
- 4.1.1 Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente ao pactuado no presente instrumento e na legislação aplicável ao objeto deste Contrato.
- 4.1.2 Fornecer equipamentos, mão-de-obra capacitada e insumos para execução do serviço.
- 4.1.3 Cumprimentos, durante a execução do objeto do Contrato, de todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes, inclusive com a emissão de documentos de acordo com a legislação vigente, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.



- 4.1.4 Assumir em relação a seus empregados, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentares decorrentes de relação de emprego, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentárias e previdenciárias incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste Contrato, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infra legais forem devidas.
- 4.1.5 Requerer a exclusão da lide da CONTRATANTE na hipótese de reclamação trabalhista proposta por profissional que estiver ou que esteve prestando serviços decorrentes do presente contrato, assumindo única e exclusiva responsabilidade pelo pagamento de eventuais créditos oriundos do processo; bem como toda responsabilidade decorrente do descumprimento ou infração à legislação trabalhista, previdenciária e acidentária, resultante de autuação fiscal imposta pelos respectivos órgãos públicos.
- 4.1.6 Manter total confidencialidade sobre todos os documentos fornecidos e informações que chegarem a seu conhecimento em virtude dos serviços objeto deste Contrato.
- 4.1.7 Todas as normas, sem exceção, relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, previstas na legislação em vigor, aplicáveis aos serviços objeto deste Contrato, devem ser fielmente cumpridas e obedecidas pela CONTRATADA, assim como as instruções porventura fornecidas pela CONTRATANTE.
- 4.1.8 Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer responsabilidades em processos, ações administrativas ou judiciais, inclusive as ações cíveis e trabalhistas que surgirem em decorrência da execução dos serviços contratados, antes ou após a aceitação definitiva dos mesmos, sejam estas decorrentes da simples ação ou da omissão, negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA.
- 4.1.9 Zelar pela adequada qualificação profissional do pessoal envolvido na prestação dos serviços treinando-os sempre que possível visando prestar um bom serviço.
- 4.1.10 Todas as despesas com salários e adicionais dos técnicos e ajudantes, e, ainda, com impostos, taxas, depósitos, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, despesas diretas e indiretas, inclusive com fardamento da equipe, alimentação de seu pessoal nos locais de trabalho e combustível relacionados com a execução dos serviços ora contratados são de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que arcará com os ônus relativos.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações definidas em outras cláusulas do presente Contrato, a CONTRATANTE terá as seguintes obrigações:

5.1.1 Assegurar o livre acesso dos equipamentos e dos funcionários da CONTRATADA às dependências onde os serviços deverão ser prestados, desde que os mesmos estejam devidamente identificados e que observem as medidas de segurança adotadas no local.

5.1.2 Fornecer todas as informações que forem solicitadas pela CONTRATADA no tocante à execução dos serviços contratados.

5.1.3 Fornecer a área livre e desimpedida de qualquer interferência (colunas, tubos, ralos, etc.).

5.1.4 Respeitar as medidas disciplinares adotadas pela CONTRATADA em relação aos seus profissionais que estejam infringindo suas normas administrativas.

5.1.5 Banheiros e água potável no local da obra;

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO TRABALHISTA

6.1. O presente Contrato tem natureza civil, pelo que fica estabelecido que nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza existirá entre as partes Contratantes e seus sócios, funcionários, contratados a qualquer título e/ou prepostos das mesmas que, para todos os efeitos de direito, são os únicos empregadores de seus prepostos, ficando os mesmos responsáveis por todas as obrigações e despesas com salários, tributos e contribuições de qualquer natureza, encargos sociais, despesas com INSS, FGTS, encargos securitários e/ou trabalhistas, bem como, quaisquer outros cabíveis a espécie, vigentes ou que venham a vigor, respondendo, também cada parte, por todas as ações judiciais ou extrajudiciais que forem propostas por seus sócios, funcionários ou prepostos, quer sejam ações trabalhistas, cíveis, penais ou quaisquer outras aqui não nomeadas, desde que essas tenham origem na prestação de serviços, objeto do presente contrato, pelo que fica ainda, assegurado à parte inocente o direito de regresso, caso seja compelida a arcar com o ônus do pagamento de alguma multa ou condenação, oriundas de procedimentos administrativos, judiciais ou extrajudiciais, por força dos serviços objeto do presente Contrato.

6.2. Se a parte inocente for envolvida em processo judicial ou extrajudicial por conta da prestação dos serviços objeto deste Contrato, fica ajustado que a parte que der causa ao processo judicial usará de todos os meios legalmente permitidos para excluir a parte inocente da lide.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de descumprimento de qualquer uma das suas cláusulas.

- 7.2. Mesmo após a rescisão do contrato, a CONTRATADA responderá por todo e qualquer ônus existente ou que venha a existir relativamente às obrigações legais, por ela assumidas, independentemente de verificações, averiguações ou conferências que tenham sido efetuadas pela CONTRATANTE, declarando-se responsável exclusiva pela qualidade e segurança dos serviços executados.
- 7.3. Poderão as Partes resilir o presente Contrato a qualquer momento, desde que dê ciência a outra Parte com antecedência de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

- 8.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a discussão de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

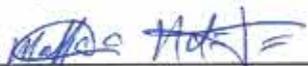
PARACAMBI / RJ, 28 de agosto de 2023.


R M Y SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Diretor Comercial: Marcelo de Souza Vieira


CONCESSIONÁRIA CENTRO SUL 1 SPE LTDA
Diretor operacional: Rodolfo Moulin Pinheiro

Testemunhas:

1. 
Nome: LUÍAMYA SENA DE AGUIAR
CPF: 116.700.907-50

2. 
Nome: WALLACE VALENTE SOARES
CPF: 083.411.267-50